



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Seropédica**  
**Poder Legislativo**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SEROPÉDICA**

**Projeto de Lei n°: 46**.....

**“Dispõe sobre criação do Auxílio  
Funeral Municipal de Seropédica e dá  
outras providências”.**

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO N°	2026/2017
DATA	22/01/17
ASSINATURA	

**Autor: IVAN PAULO BIANO DA SILVA (Prof. Ivan)**

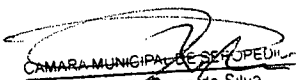
Art. 1º - Fica criado o Auxílio Funeral Municipal de Seropédica, como Política de Assistência Social, de forma gratuita e, com as atribuições constantes nesta Lei.

Parágrafo Único: - O auxílio funeral ora criado não exclui a coexistência de serviços semelhantes, mantidos por particulares.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, o auxílio funeral Municipal terá a seguinte natureza e extensão:

- a)- fornecimento de urna funerária,
- b)- remoção dos mortos dentro dos limites do Município de Seropédica, salvo quando o transporte esteja afeto às autoridades policiais,
- c)- instalação e manutenção de capelas para velórios públicos,
- d)- transportes fúnebres para o Cemitério Municipal e
- e) sepultamento.

Parágrafo único – Fica a Prefeitura autorizada a obter os serviços acima citados, de terceiros, mediante sistema de terceirização, por concorrência pública.

  
CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Ivan Paulo Bianco da Silva  
Vereador  
Matricula: 1495/2017

Art. 3º - A criação do auxílio funeral é para o uso exclusivo para o atendimento de famílias vulneráveis economicamente, que sejam atendidas pelo Programa Social Bolsa Família ou com perfil de baixa renda, com renda “*per capita*” igual ou inferior a ½ salário mínimo.

Art.4º- Os serviços funerários obedecerão a um único padrão, na conformidade da regulamentação a ser expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O benefício de Auxílio Funeral deverá ser requerido, em rito sumário, junto à Secretaria de Assistência Social, imediatamente após o óbito, devendo a referida secretaria disponibilizar telefones para contato, inclusive nos fins de semana e feriados.

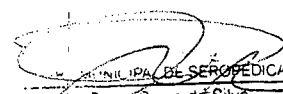
§1º - O Auxílio Funeral deverá ser requerido por cônjuge, irmãos ou outro descendente ou ascendente da pessoa falecida, até 2º grau e maiores de 18 anos ou por pessoas autorizadas, mediante procuração.

§ 2º - A pessoa que requerer o benefício deverá se apresentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, munida da seguinte documentação:

- a) Documento de Identidade do Requerente;
- b) Cópia da Certidão de óbito e RG da pessoa falecida;
- c) Carteira de Trabalho ou declaração de rendimentos do requerente;
- d) Procuração e Identidade do procurador, quando for o caso.

§ 3º - A recusa ou não apresentação de qualquer dos documentos acima citados se constitui em impedimento para a avaliação socioeconômica, culminando com o indeferimento sumário da concessão do benefício de Auxílio Funeral.

§ 4º - A documentação citada no § 2º será submetida à avaliação pelo setor de competência na Secretaria detentora dessa responsabilidade, que emitirá o Parecer conclusivo para a concessão ou não do benefício.

  
MUNICÍPIO DE SEROPEDICA  
Eduardo Bianco da Silva  
vereador  
Matrícula: 1495/2017

Art. 6º - O valor máximo para o benefício de auxílio funeral será aquele que for apurado como vencedor em processo licitatório, do tipo menor preço, para a contratação de empresa, onde haverá a especificação detalhada do serviço, inclusive com a espécie de urna funerária, forma de transporte do corpo, bem como modo que será feito o velório e o sepultamento.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o detalhamento completo do serviço de funeral, especificando como será a urna funerária, o transporte do corpo, o velório e o sepultamento, o que servirá de base para a execução do processo licitatório.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas da ação social consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, em 12 de Setembro de 2017.



---

**IVAN PAULO BIANO DA SILVA- PROF. IVAN  
VEREADOR**

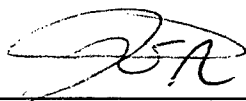
## JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa atender famílias de baixa renda, residentes no Município de Seropédica, quando do acontecimento da perda de pessoas da família e diante da comprovação da falta de condições financeira para arcar com a realização do sepultamento de seus entes queridos.

Além do sofrimento da perda de um ente, muitas famílias de baixa renda, sofrem ainda simultaneamente com a dificuldade do gerenciamento dos meios e recursos financeiros para as providências finais desse evento que vem a ser o sepultamento.

Em sendo assim, proponho a apresentação deste Projeto de Lei Municipal, pois assim poderemos estar atenuando essa situação que tão rotineiramente acontece em nosso Município.

Seropédica, em 12 de Setembro de 2017.



---

**IVAN PAULO BIANO DA SILVA – PROF. IVAN  
VEREADOR**